www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsáv Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/2

ANO III - № 382 - PÁG. 01 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PRECOS №069/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ALIRIO FERREIRA BARBOSA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA-ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 77.578.524/0001-99, com sede junto a Rua Edgard Vieira de Azevedo Filho, nº 88, Sala A, Vila Boi Pintado, na Cidade de Santo Antônio da Platina/PR , neste ato representada por seu representante legal o Senhor ALIRIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.220.963 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 210.652.259-20, residente e domiciliado na Rua Arthur Franco, nº 690. Vila Hermantina, na Cidade de Santo Antônio da Platina/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, de conformidade com as específicações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
09	Unid.	Monitor	20			
09	Oniu.	Monitor LED 18,5".	20	LG	R\$ 405,00	R\$ 8.100,00
VALOR TO	OTAL DOS I	TENS: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).				R\$ 8.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 - Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de PROCEDÊNCIA NACIONAL e de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, consequentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 02 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Secção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Secção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 03 –	SEGUNDA-FEIRA	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081	3.3.30.30.00.00	Manutenção das atividades do PAIF	557
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	334
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	337
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	1000
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
757	3.3.30.30.00.00	MINITERIAL DE CONSOINO	1000

CLÁUSULA NONA - PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global desta Ata Registro de Preços é de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso.
- 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo $7^{\rm o}$ da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 04 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Edson Hugo Manueira Alirio Ferreira Barbosa-ME
Prefeito Municipal Alirio Ferreira Barbosa
Contratante Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF
Assinatura e CPF
Sabáudia, 13 de março de 2015.

Alirio Ferreira Barbosa
Contratada

Alirio Ferreira Barbosa
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №068/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CALDINI & CIA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa CALDINI & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 04.226.644/0001-53, com sede junto a Rua Giacomo Segantini, nº 600, Jardim Universitário, na Cidade de Jandaia do Sul/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor FERNANDO CALDINE DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.853.930-7 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 005.990.719-31, residente e domiciliado na Rua Giacomo Segantini, nº 600, Jardim Universitário, na Cidade de Jandaia do Sul/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
28	Unid.	Impressora Laser Monocromática P1102w Impressora Laser Monocromática com ciclo de trabalho de até 5000 páginas, qualidade de impressão de 600 x 600 dpi, conexão padrão USB 2.0 e WiFi 802.11 b/g e CD/DVD de instalação.	10	НР	R\$ 502,00	R\$ 5.020,00
VALOR TO	OTAL DOS IT	FENS: R\$ 5.020,00 (Cinco mil e vinte reais).				R\$ 5.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 — Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 05 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 — Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de <u>PROCEDÊNCIA NACIONAL</u> e de <u>EXCELENTE QUALIDADE</u>, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português,** de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Secção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Secção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 06 -	SEGUNDA-FEIR	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	100
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040	2 2 00 20 00 00	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	1000
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutanção dos Atividados do Encino Eurodomontal EUNIDER	3107
06.001.12.361.0016.2041	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	102
237 06.001.12.365.0016.2042	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	1000
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043 254	3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044	3.3.90.30.00.00		102
261	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049	3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	103
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	1000
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046	3.3.30.30.00.00	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	1000
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051	3.3.30.30.00.00	Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	100
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	•		

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global desta Ata Registro de Preços é de R\$ 5.020,00 (Cinco mil e vinte reais).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 07 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso.
- 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.2 Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Prefeito Municipal	Fernando Caldine de Campos
_	
Contratante	Contratada
estemunhas:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №063/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CAMPOS & GAVA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CAMPOS & GAVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 75.652.305/0001-87, com sede na Avenida José Ventura Pinto, nº 720, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor OVIDIO GAVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.664.673-9 II/PR, inscrito no CPF/MF nº 489.296.709-20, residente e domiciliado na Rua DR. Moacir Martins, nº 57, San Fernando, na Cidade de Londrina/PR,a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, det po MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsáv Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/2

ANO III - Nº 382 - PÁG. 08 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
10	Unid.	Leitor / Gravador Drive com leitura e gravação de CDs e DVDs com conexão mínima SATA.	40	LG		
					R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
16	Unid.	Memória RAM DDR2 Memória DDR2 com 2 Gb de 667 MHz.	15	SAMSUNG		
					R\$ 147,50	R\$ 2.212,50
VALOR TO	OTAL DOS ITE	:NS: R\$5.332,50 (Cinco mil trezentos e trinta e dois i	reais e cinqü	enta centavos).		R\$ 5.332,50

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

- e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento
- § 3º Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 - Registro de Preços e às cláusulas

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de PROCEDÊNCIA NACIONAL e de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, consequentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORCAMENTÁRIAS

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 09 -	SEGUNDA-FEIR	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	1000
32 02.005.04.122.0004.2007	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	1000
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009	2 2 00 20 00 00	Manutenção da Divisão de Finanças	1000
54 03.001.04.122.0003.2010	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Tesouraria	1000
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Secção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015	2 2 00 22 5	Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	1000
80 03.004.04.122.0006.2013	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutanção das Atividades de Arquivo e Protocolo	1000
85	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016	3.2.2.3.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	125
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019 106	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	1000
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	1000
133 05.001.10.122.0020.2030	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Saúde	1000
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Pronto atendimento Municipal	495
05.002.10.301.0020.2032	3.3.90.30.00.00	Manutenção do Pronto atendimento Municipal MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	200
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035 193	3.3.90.30.00.00	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde. MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079	5.5.5 5.5 6.5 6.0 6	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039 216	3.3.90.30.00.00	Manutenção da Secretaria de Educação MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040	3.3.30.30.00.00	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	103
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	102
237 06.001.12.365.0016.2042	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	102
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044 261	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049	3.3.30.30.00.00	Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	103
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046	2 2 00 20 02 22	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	1000
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	107 168
203	J.J.3U.JU.UU.UU	INITITEMEDE CONSOINO	100

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27

ANO III – Nº 382 – PÁG. 10	- SEGUNDA-FEIR	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global desta Ata Registro de Precos é de R\$5.332.50 (Cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cingüenta centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁLISULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 79, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso.
- 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração. - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - № 382 - PÁG. 11 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Ovidio Gava Junior
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PRECOS №064/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa CARLA C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNP1 nº 07.932.596/0001-07, com sede junto á Avenida Presidente Vargas, nº 61, Centro, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.735.353-4 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 044.574.649-10, residente e domiciliado runto Rua Antônio Betetti, nº 191, Jardim Alto da Boa Vista, na Cidade de Astorga/PR,a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
08	Unid.	Monitor Monitor LED 20".	20	AOC	R\$ 453,50	R\$ 9.070,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 9.070,00 (Nove mil e setenta reais).						R\$ 9.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado. § 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por

assessor jurídico desta municipalidade.

6.29. Integram esta ata o Felital de Pregas Presencial nº 013/2015 – Registro de Pregos escrita de cujo intejro teor as partes declaram ter conhecimento.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 — Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de <u>PROCEDÊNCIA NACIONAL</u> e de <u>EXCELENTE QUALIDADE</u>, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 12 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português,** de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses,** a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

02 001 04 122 0004 2002	1	Manutanção dos Atividados do Cabinete do Profeito	
02.001.04.122.0004.2003	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	1000
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades do Controle Interno	1000
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	1000
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Secção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Secção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	1000
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	1000
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	1000
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030	3.3.30.30.00.00	Manutenção da Secretaria de Saúde	1000
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	303
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
	3.3.30.30.00.00		433
05.002.10.301.0020.2032 175	2 2 00 20 00 00	Manutenção do Pronto atendimento Municipal	202
-	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutoneão do Programa Médico do Famílio	303
05.002.10.301.0020.2033	2 2 00 20 00 00	Manutenção do Programa Médico da Família	405
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 13 -	SEGUNDA-FEIR	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 9.070,00 (Nove mil e setenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso.
- 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 14 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- ocorrência de caso fortuito ou forca major, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93. bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

			Sabáudia, 13 de março de 2015.
Edson Hugo Manueira Prefeito Municipal Contratante	Carla C. de Oliveira& Cia Ltda-ME Carla Cristina de Oliveira Contratada		
Testemunhas:			
	Assinatura e CPF	Assinatura e CPF	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №067/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA JV EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa JV EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 10.359.275/0001-70, com sede junto á Avenida João Carraro, nº 378, Terreo, Centro, na Cidade de Porto Rico/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora JULIANA DE ALMEIDA FARIAS KOSHIBA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.294.549-2 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 077.668.709-32, residente e domiciliada na Rua João Mangialardo, nº 417, casa, Centro, na Cidade de Porto Rico/PR, e/ou VICTOR AKIHITO KOSHIBA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.285.085-8 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 022.094.009-61, residente e domiciliado na Rua João Mangialardo, nº 417, casa, Centro, na Cidade de Porto Rico/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Unid.	Processador I3 Processador com 2 núcleos físicos de 3.30 GHz e 3Mb de Cache e Socket com no mínimo 1155 pinos.	10	INTEL	R\$ 561,90	R\$ 5.619,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 5.619,00 (Cinco mil seiscentos e dezenove reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade. § 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 - Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento
- e aceitam
- § 3º Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 15 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 — Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de <u>PROCEDÊNCIA NACIONAL</u> e de <u>EXCELENTE QUALIDADE</u>, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os **componentes** e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português,** de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses,** a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Secção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Secção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 16 -	SEGUNDA-FEIR	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030	2 2 00 20 00 00	Manutenção da Secretaria de Saúde	202
153 05.002.10.301.0020.2031	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	303
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034	2 2 00 20 00 00	Manutenção do Programa Saúde Bucal	202
188 05.002.10.301.0020.2035	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	303
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	303
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040	0.000.00	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	1.000
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466 06.001.12.361.0016.2041	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	3107
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	102
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
	3.3.30.30.00.00		102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
06.001.12.366.0016.2044 261	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	103
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO	
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	103
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	103 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	103 1000 1000 1000 107 168
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 107
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	103 1000 1000 1000 107 168
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 107 168
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	103 1000 1000 1000 107 168
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	103 1000 1000 1000 107 168 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 107 168 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 107 168 1000 104
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 107 168 1000 104
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	103 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077 420 419	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077 420 419 08.004.08.244.0021.2078	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO GERAI da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077 420 419 08.004.08.244.0021.2078	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077 420 419 08.004.08.244.0021.2078	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077 420 419 08.004.08.244.0021.2078	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa de Proteção Especial MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa de Proteção Especial MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento	103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077 420 419 08.004.08.244.0021.2078 430 08.004.08.244.0021.2078	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa de Proteção Especial MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa de Proteção Especial MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077 420 419 08.004.08.244.0021.2078 430 08.004.08.244.0021.2080 433 08.004.08.244.0021.2081	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MANUTENIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTENIAL DE CONSUMO MANUTENIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTENIAL DE CONSUMO MANUTENIAL DE CONSUMO MANUTENIAL DE CONSUMO MANUTENIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077 420 419 08.004.08.244.0021.2078 430 08.004.08.244.0021.2080 433 08.004.08.244.0021.2081	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO MANTERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa de Proteção Especial MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do PAIF MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades do PAIF MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000 1000 1000 934 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077 420 419 08.004.08.244.0021.2078 430 08.004.08.244.0021.2080 433 08.004.08.244.0021.2081	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MANUTENIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTENIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000 1000 1000 1000 934
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2078 430 08.004.08.244.0021.2078 433 08.004.08.244.0021.2080 433 08.004.08.244.0021.2080 437 08.004.08.244.0021.2081 437 08.004.08.244.0021.2082	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO das Atividades do PORFAMATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO das Atividades do PORFAMATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO das Atividades do PORFAMATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO das Atividades do PORGAMATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000 1000 1000 934 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2078 430 08.004.08.244.0021.2078 433 08.004.08.244.0021.2080 433 08.004.08.244.0021.2080 437 08.004.08.244.0021.2080 437 08.004.08.244.0021.2082	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO do Programa de Proteção Especial MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do PAIF MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do PAIF MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS) MATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000 1000 1000 934 1000
06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2078 430 08.004.08.244.0021.2078 433 08.004.08.244.0021.2080 433 08.004.08.244.0021.2080 437 08.004.08.244.0021.2081 437 08.004.08.244.0021.2082	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MANUTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO das Atividades do PORFAMATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO das Atividades do PORFAMATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO das Atividades do PORFAMATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO das Atividades do PORGAMATERIAL DE CONSUMO	103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 1000 1000 1000 1000 934 1000 934 934

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 17 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 5.619,00 (Cinco mil seiscentos e dezenove reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante
JV Empreendimentos Ltda-ME
Juliana de Almeida Farias Koshiba e/ou Victor Akihito Koshiba
·
Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №061/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municípal em exercício Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa MARLETE APARECIDA DE SALES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 20.025.362/0001-44, com sede junto á Rua Presidente Castelo Branco, nº 105, Jardim Vitória Régia, na Cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora MARLETE APARECIDA DE SALES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.071.841/7 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 704.295.709-10, residente e domiciliada junto Rua Portugal, nº 711, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio/PR,a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 18 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
11	Unid.	Fonte Fonte ATX com 400 W reais.	10	VINIK VX -430	R\$ 163,89	R\$ 1.638,90
22	Unid.	Roteador Wireless Roteador Wireless com 150 MBPS com padrão N e antena mínima de 5 DBI.	20	TP-LINK	R\$ 93,65	R\$ 1.873,00
25	Unid.	Mouse PAD Mouse PAD com suporte a mouse óptico.	30	MULTILASER	R\$ 2,86	R\$ 85,80
32	Bobina	Cabo de Rede Bobina de cabo de rede c/300m modelo U/UTP CAT.5E 24AWGX4P CMX AZ CLARO ROHS. Caixa contendo 01 bobina.	03	MULTILASER	R\$ 227,95	R\$ 683,85
ALOR TO	OTAL DOS I	TENS: R\$ 4.281,55 (Quatro mil duzentos e oitent	a e um reais e	cingüenta e cinco	centavos).	R\$ 4.281,55

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

- e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento. VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de PROCEDÊNCIA NACIONAL e de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais operacionais, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses,** a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 19 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	1000
19 02.003.04.121.0003.2005	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	1000
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	1000
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010	2 2 00 20 00 00	Manutenção da Secção de Tesouraria	4000
61 03.001.04.122.0003.2011	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
70	3.3.90.30.00.00	Manutenção da Secção de Tributação MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	1000
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	1000
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026 119	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	1000
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163 05.002.10.301.0020.2032	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
175	3.3.90.30.00.00	Manutenção do Pronto atendimento Municipal MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033	3.3.30.30.00.00	Manutenção do Programa Médico da Família	303
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	407
06 001 12 122 0016 2029	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutanção da Socretaria de Educação	497
06.001.12.122.0016.2039 216	3.3.90.30.00.00	Manutenção da Secretaria de Educação MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040	5.5.50.50.00.00	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	103
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043	2 2 00 20 00 00	Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	102
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044 261	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049	3.3.50.00.00.00	Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	103
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050	5.5.5 5.50.00.00	Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
	<u>I</u>	you are	1

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 20 -	- SEGUNDA-FEIR	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar	
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global desta Ata Registro de Preços é de R\$ 4.281,55 (Quatro mil duzentos e oitenta e um reais e cinqüenta e cinçuenta e cin
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10° (décimo) dia de atraso.
- 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO III - Nº 382 - PÁG. 21 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

abaixo.	·	. , ,	•	Sabáudia, 13 de março de 2015.
Edson Hugo Manueira Prefeito Municipal Contratante	Marlete Aparecida de Sales Eireli-ME Marlete Aparecida de Sales Contratada			
Testemunhas:				
		Assinatura e CPF	Assinatura e CPF	
	ATA DE REGISTRO DE PRE	ÇOS №070/2015		

ATA DE REGISTRO DE PRECOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MISTER MICRO PARANÁ LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa MISTER MICRO PARANÁ LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 01.518.425/0001-50 com sede junto a Avenida Arapongas, nº 1021, Sala 05, Centro, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor JULIO CEZAR ARCHILLA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.752.698-6 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 031.962.109-01, residente e domiciliado na Rua Japim, nº 891, Jardim Bandeirantes, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
26	Unid.	Impressora Laser Multifuncional Monocromática M1212NF Impressora Laser Multifuncional com impressão, scanner, copiadora e fax, ciclo de trabalho mensal de até 8000 páginas, qualidade de impressão em preto de até 600 x 600 dpi, resolução óptica de digitalização de até 1200 dpi e profundidade de 24 bits e CD/DVD de instalação.	10	HP/M127FN	R\$ 900,50	R\$ 9.005,00
29	Unid.	Cabo USB para impressora Cabo USB para conexão de impressora.	30	ARTCTICUS/ CABO USB+BM 1.8MTS	R\$ 5,80	R\$ 174,00
36	Unid.	HD externo com conexão mínima USB e capacidade mínima de 1 TB (Terabyte).	02	SAMSUNG/ HX- M101TCB/G	R\$ 341,30	R\$ 682,60
39	Unid.	Impressora Matricial Epson FX 890 Número de agulhas - 9 agulhas Quantidade de colunas - 80 colunas Velocidade de impressão - Rascunho ultra-rápido (12 cpp) : 680 cps - Rascunho ultra-rápido (10 cpp) : 566 cps - Rascunho rápido (10 cpp) : 559 cps - Rascunho - Draft (10 cpp) : 419 cps Interfaces- Paralela - USB - Slot livre para interface Alimentação do papel - Frontal, posterior e inferior Número de vias - Original + 6 Buffer - 128 KB Durabilidade da fita de impressão - 7,5 Milhões de caracteres Voltagem - 120 V Peso - 7.6 Kg Dimensões (LxPxA) - 41.4 cm x 35.1 cm x 16.8 Nível de ruído - 55 dB	01	EPSON/FX-890	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 22 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura desta Ata de Registro de Precos, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 — Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de <u>PROCEDÊNCIA NACIONAL</u> e de <u>EXCELENTE QUALIDADE</u>, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os **componentes** e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português,** de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- \S 6^{o} A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses,** a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Secção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Secção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

	SEGUNDA-FEID	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
03.002.04.122.0006.2015	CEGGINDA-FEIRI	Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018 99	3.3.90.30.00.00	Manutenção da Secção de Recursos Humanos MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019	5.5.50.30.00.00	Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	2000
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027	2 2 00 20 00 5	Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	1000
127 04.002.18.542.0011.2028	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	1000
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031	1	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	1005
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162 163	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	303 495
05.002.10.301.0020.2032	5.5.50.50.00.00	Manutenção do Pronto atendimento Municipal	1.55
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034	2 2 00 20 25 -	Manutenção do Programa Saúde Bucal	202
188 05 002 10 301 0020 2035	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde	303
05.002.10.301.0020.2035 193	3.3.90.30.00.00	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde. MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079	5 5 . 5 5 . 6 0 . 6 0	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039 216	3 3 00 30 00 00	Manutenção da Secretaria de Educação	103
06.001.12.361.0016.2040	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	103
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
40	1	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	1
06.001.12.361.0016.2041	2 2 00 20 00 00	I MATERIAL DE CONCUMO	102
06.001.12.361.0016.2041 237 06.001.12.365.0016.2042	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	102
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO	102
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO	1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	1000 104 102
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO	1000 104
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	1000 104 102
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	1000 104 102 103
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO	1000 104 102 103
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	1000 104 102 103 1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	1000 104 102 103 1000 1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção dos Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	1000 104 102 103 1000 1000 1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	1000 104 102 103 1000 1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	1000 104 102 103 1000 1000 1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	1000 104 102 103 1000 1000 1000 107 168
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção dos Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO	1000 104 102 103 1000 1000 1000 107 168
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção dos Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	1000 104 102 103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO	1000 104 102 103 1000 1000 1000 107 168
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção dos Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	1000 104 102 103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2055 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO MANTERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	1000 104 102 103 1000 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção dos Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção de Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção de Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO	1000 104 102 103 1000 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 104
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	1000 104 102 103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 104 1000 1000 1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2046 294 06.005.12.365.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção de Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO	1000 104 102 103 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 104 1000 1000 1000 1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2046 294 06.005.12.365.0016.2085 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077 420 419	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MANUTENÇÃO e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	1000 104 102 103 1000 1000 1000 1000 107 168 1000 104 104 1000 1000 1000
237 06.001.12.365.0016.2042 244 243 06.001.12.365.0016.2043 254 06.001.12.366.0016.2044 261 06.003.27.812.0017.2049 270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2046 290 288 316 07.001.04.122.0009.2063 337 08.001.08.122.0021.2071 382 08.003.08.243.0021.2072 412 08.004.08.244.0021.2077	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Manutenção de Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO	1000 104 102 103 1000 1000 1000 107 168 1000 104 1000 104 1000 1000 1000 1000

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 24 –	SEGUNDA-FEIRA	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global desta Ata Registro de Preços é de R\$ 11.551,60 (Onze mil quinhentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10° (décimo) dia de atraso.
- 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.7 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

ocorrência de caso fortuito ou forca major, devidamente comprovados.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Prefeito Municipal Julio Cezar Arc	- :11 -
	ııııa
Contratante Contratada	
Testemunhas:	

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO III - № 382 - PÁG. 25 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS №060 /2015

ATA DE REGISTRO DE PRECOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MORGAN & MORGAN LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MORGAN & MORGAN LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.175.743/0001-53, com sede na Rua Araguaia, nº 804, Vila Nova, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor

MARCOS RIBEIRO MORGAN, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.767.365-4 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 017.803.259-08, residente e domiciliado na Rua Apucarana, nº 051, Conjunto Antares, na Cidade de Londrina/PR, e/ou TADEU JOSÉ MORGAN, brasileiro,casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.103.408 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 223.147.259-72, residente e domiciliado na Rua Apucarana, nº 051, Conjunto Antares, na Cidade de Londrina/PR,a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
06	Unid.	HD HD (Hard Disk) mínimo SATA com 500 GB, de 16 Mb de Cache e 7200 RPM.	40	SEAGATE	R\$ 237,00	R\$ 9.480,00
12	Unid	Cooler Cooler para socket LGA 775.	05	COOLERMASTER	R\$ 36,90	R\$ 184,50
13	Unid.	Limpa Contato Produto Spray Limpa Contato.	05	SPRAYON	R\$ 13,75	R\$ 68,75
14	Unid.	Bateria Bateria do CMOS modelo CR2032 com mínimo 3V.	30	GC	R\$ 1,03	R\$ 30,90
17	Unid.	Pasta térmica Pasta térmica para processador.	05	IMPRASTEC	R\$ 16,55	R\$ 82,75
21	Unid.	Conectores Conectores RJ45 para cabos de rede.	300	MULTITOC	R\$ 0,37	R\$ 111,00
ALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 9.957,90 (Nove mil novecentos e cinqüenta e sete reais e noventa centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento
- § 3º Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 - Registro de Preços e às cláusulas

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- $III-Notificar, formal\ e\ tempestivamente,\ a\ CONTRATADA\ sobre\ as\ irregularidades\ observadas\ no\ cumprimento\ da\ contratação;$
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 26 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de <u>PROCEDÊNCIA NACIONAL</u> e de <u>EXCELENTE QUALIDADE</u>, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português,** de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses,** a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

02.001.04.122.0004.2003	1	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	5.5.90.50.00.00		1000
02.001.04.124.0006.2012	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades do Controle Interno	1000
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	1000
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	1000
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Secção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Secção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028	5.5.50.50.00.00	Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	1000
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030	3.3.30.30.00.00	Manutenção da Secretaria de Saúde	1000
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	303
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	_		303
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032	2 2 00 20 00 00	Manutenção do Pronto atendimento Municipal	202
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033	0.0005	Manutenção do Programa Médico da Família	107
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 382 – PÁG. 27 –	- SEGUNDA-FEIR	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043	3.3.33.30.00.00	Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044	5.5.50.50.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	102
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049	5.5.50.50.00.00	Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	100
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	1000
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046	3.3.30.30.00.00	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	1000
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051	3.3.30.30.00.00	Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	100
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085	3.3.30.30.00.00	Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	1000
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063	3.3.30.30.00.00	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	104
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071	3.3.30.30.00.00	Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	1000
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072	3.3.30.30.00.00	Manutenção do Conselho Tutelar	1000
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077	3.3.30.30.00.00	Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	1000
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078	3.3.30.30.00.00	Manutenção do Programa de Proteção Especial	337
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
730	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento	1000
08.004.08.244.0021.2080		de Vinculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
		<u> </u>	

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global desta Ata Registro de Preços é de R\$ 9.957,90 (Nove mil novecentos e cinqüenta e sete reais e noventa centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso.
- 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

ANO III - Nº 382 - PÁG. 28 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.8 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira	Morgan & Morgan Ltda-ME
Prefeito Municipal	Marcos Ribeiro Morgan e/ou Tadeu José Morgan
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №062/2015

ATA DE REGISTRO DE PRECOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PERAS & ROSSI LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa PERAS & ROSSI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 04.563.324/0001-99, com sede junto á Rua Henrique Dias, nº 251, Jardim Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor JOSÉ ROBERTO PERAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.323.932 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 328.847.299-68, residente e domiciliado junto á Rua Henrique Dias, nº 251, Jardim Petrópolis, na Cidade de Londrina/PR, a seguir expresanda CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as específicações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
40	Unid.	Adaptador Wireless USB com suporte WEP, WPA/WPA2, IEEE 802.1X, TKIP, AES e potência mínima de 15dBm e freqüência mínima de 2.4 Ghz	30	TP LINK		
					R\$ 44,05	R\$ 1.321,50
VALOR TO		R\$ 1.321,50				

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - № 382 - PÁG. 29 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- § 2º Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 — Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de <u>PROCEDÊNCIA NACIONAL</u> e de <u>EXCELENTE QUALIDADE</u>, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os **objetos** que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 49 Os **componentes** e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português,** de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses,** a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

02.001.04.122.0004.2003

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Manutenção das Atividades do Gabinete do Frereito	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades do Controle Interno	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção da Secção de Contabilidade	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção da Divisão de Finanças	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção da Secção de Tesouraria	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção da Secção de Tributação	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Controle Interno 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Contabilidade 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Divisão de Finanças 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Tesouraria 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Tesouraria 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Tributação 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Tributação 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Tributação 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 30 -	SEGUNDA-FEIR	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	4000
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	1000
03 004 04 122 0006 2018	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Recursos Humanos	1000
03.004.04.122.0006.2018 99	3.3.90.30.00.00	Manutenção da Secção de Recursos Humanos MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019	5.5.50.30.00.00	Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	2000
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026	<u>L</u> _	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028	2 2 00 22	Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	1000
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutanção da Secretaria de Saúde	1000
05.001.10.122.0020.2030 153	3.3.90.30.00.00	Manutenção da Secretaria de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031	5.5.50.50.00.00	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033	2 2 00 20 27 -	Manutenção do Programa Médico da Família	405
182 05.002.10.301.0020.2034	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa Saúde Bucal	495
05.002.10.301.0020.2034 188	3.3.90.30.00.00	Manutenção do Programa Saúde Bucal MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035	0.0.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	303
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	403
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040	3 3 00 30 00 00	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	1000
226	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	1000
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	-
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043	2 2 00 20 00 00	Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	102
254 06.001.12.366.0016.2044	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	102
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049	2.3.30.30.00.00	Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289 06 005 12 361 0016 2051	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	168
06.005.12.361.0016.2051 294	3.3.90.30.00.00	Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085	5.5.50.50.00.00	Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063	2 2 2 3 2 . 3 0	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072	12222	Manutenção do Conselho Tutelar	1000
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutanção do Contro do Poforancia o Assistância Social	1000
08.004.08.244.0021.2077 420	3 3 00 30 00 00	Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO	1000
420	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078	5.5.50.00.00	Manutenção do Programa de Proteção Especial	
	1		·
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento	1000
08.004.08.244.0021.2080 433	3.3.90.30.00.00		934

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – № 382 – PÁG. 31 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA						
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF				
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934			
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)				
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934			
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente				
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000			
08.006.08.241.0021.2076	08.006.08.241.0021.2076 Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso					
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000			

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global desta Ata Registro de Preços é de R\$ 1.321,50 (Hum mil trezentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10° (décimo) dia de atraso.
- 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira	Peras & Rossi Ltda-ME
Prefeito Municipal Contratante	José Roberto Peras Contratada
stemunhas:	Contratada
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:

ANO III - Nº 382 - PÁG. 32 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS №065/2015

ATA DE REGISTRO DE PRECOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PR TELECOM COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa PR TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 1.1784.531/0001-39, com sede junto á Avenida Brasil, nº 2325, sala 01, Zona 03, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor ANTÔNIO CARMO MARIOTO, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.284.303-X/SSP/SP, inscrito regularmente no CPF/MF nº 010.526.348-69, residente e domiciliado junto á Rua Pardal, nº 644, Parque Hortência, na Cidade de Maringá/PR e/ou MARCELO AUGUSTO PAPA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.712.906 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF nº 146.531.868-20, residente e domiciliado junto à Rua Belém, nº 101, Jardim Cidade Nova, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
04	Unid.	Placa Mãe Placa Mãe com socket LGA 775 com som, vídeo e rede Onboard com conexão SATA, compatível com Memória RAM DDR3, manual e CD/DVD com drivers da Placa Mãe.	03	ASROCK	R\$ 339,20	R\$ 1.017,60
15	Unid.	Switch Switch com 8 portas com padrão IEEE 802.3, 802.3u, 802.3x e portas com 10/100 Mbps.	30	TP-LINK	R\$ 50,30	R\$ 1.509,00
18	Unid.	Placa de Rede Placa de Rede PCI com taxa de transferência de 10/100/1000 MBPs e CD de instalação.	10	TP-LINK	R\$ 42,10	R\$ 421,00
19	Unid.	Placa de Rede Wireless Placa de Rede PCI Wireless com padrão IEEE 802.11G e IEEE 802.11B e CD de instalação.	10	TP-LINK	R\$ 47,30	R\$ 473,00
20	Unid.	Pendrive Pendrive USB 2.0 com armazenamento de 8 Gb.	30	SANDISK	R\$ 25,00	R\$ 750,00
23	Unid.	Teclado Teclado multimídia português – com conexão USB, cor preta, 119 teclas, com teclas multimídia, de atalhos do Windows e de atalhos para Internet. Padrão ABNT2.	20	EVUS	R\$ 16,70	R\$ 334,00
24	Unid.	Mouse Mouse óptico com scroll vertical e resolução mínima de 800 dpi com conexão USB.	30	EVUS	R\$ 11,30	R\$ 339,00
33	Unid.	Notebook Notebook com processador de 2 núcleos e 4 threads com 3 MB de cachê e velocidade de 2.40 GHz com 6 GB DDR3 de memória RAM, HD de 500 GB e gravador de DVD de 8X Super Multi Double-Layer, monitor 15,6", HD com conexões USB 2.0, USB 3.0, HDMI, Rede Wireless e Rede com Fio(RJ45).	04	ACER	R\$ 2.211,00	R\$ 8.844,00
38	Unid.	Testador de Cabo de Rede RJ45	02	NAZDA	R\$ 16,00	R\$ 32,00
VALOR TO	TAL DOS ITE	ENS: R\$ 13.719,60 (Treze mil setecentos e dezenove	reais e sesse	enta centavos).		R\$ 13.719,60

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 33 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de <u>PROCEDÊNCIA NACIONAL</u> e de <u>EXCELENTE QUALIDADE</u>, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os **objetos** que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português,** de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses,** a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORCAMENTÁRIAS

	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades do Controle Interno	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção da Secção de Contabilidade	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção da Divisão de Finanças	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção da Secção de Tesouraria	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção da Secção de Tributação	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Controle Interno 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Contabilidade 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Divisão de Finanças 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Tesouraria 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Tributação 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Tributação 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Divisão de Compras 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Proviso de Protocolo



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ΔΝΟ III – Nº 382 – PÁG 34 –	SEGUNDA-FEID	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
03.004.04.122.0006.2016	Z-CONDATEIR!	Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019	22222	Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	1000
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	1000
04.001.15.452.0013.2026 119	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030	2 2 00 20 00 7	Manutenção da Secretaria de Saúde	202
153 05.002.10.301.0020.2031	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	303
05.002.10.301.0020.2031 164	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saude. MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033	3 2 00 20 25	Manutenção do Programa Médico da Família	195
182 05.002.10.301.0020.2034	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa Saúde Bucal	495
05.002.10.301.0020.2034 188	3.3.90.30.00.00	Manutenção do Programa Saúde Bucal MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075	2 2 00 07 :	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	107
208 06.001.12.122.0016.2039	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Educação	497
06.001.12.122.0016.2039 216	3.3.90.30.00.00	Manutenção da Secretaria de Educação MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040	2.2.20.20.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041	2 2 2 2 2 2	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	103
237 06.001.12.365.0016.2042	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	102
06.001.12.365.0016.2042 244	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044	2 2 2 2 -	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	103
261 06.003.27.812.0017.2049	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	103
06.003.27.812.0017.2049 270	3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	,
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289 06 005 12 361 0016 2051	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	168
06.005.12.361.0016.2051 294	3.3.90.30.00.00	Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063		Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071	222	Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	1000
382 08 003 08 243 0021 2072	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072 412	3.3.90.30.00.00	Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077	J.J.JU.UU.UU	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento	
08.004.08.244.0021.2080		The state of the s	1
	3,3,90,30,00,00	de Vinculo	934
08.004.08.244.0021.2080	3.3.90.30.00.00	The state of the s	934
08.004.08.244.0021.2080 433	3.3.90.30.00.00	de Vinculo MATERIAL DE CONSUMO	934



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsáv Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/2

ANO III - № 382 - PÁG. 35 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA						
08.004.08.244.0021.2082 Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)						
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 934				
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente				
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO 1000				
08.006.08.241.0021.2076 Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso						
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000			

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global desta Ata –Registro de Preços é de R\$ 13.719,60 (Treze mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso.
- 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal

- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.10 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

ocorrência de caso fortuito ou forca major, devidamente comprovados.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

baixo.	tes assinam o presente instrumento Contratual em os (tres) vias iguais e ruoricada.	s para todos os filis de dire	eito, na presença das testemunha
			Sabáudia, 13 de março de 2015
	Edson Hugo Manueira Prefeito Municipal Contratante		
estemunhas:	PR Telecom Comércio e Serviços Eireli-ME Antônio Carmo Marioto e/ou Marcelo Augusto Papa		
	Assinatura e CPF	Assinatura e CPF	

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - № 382 - PÁG. 36 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №059 /2015

ATA DE REGISTRO DE PRECOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA R. PELISSON REGLA- INFORMÁTICA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa R. PELISSON REGLA—INFORMÁTICA-ME, pessoa jurídica, de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.644.717/0001-20, com sede na Rua Antônio Tarifa Vargas, nº 219, Jardim Sinuelo, na Cidade de Astorga/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora RAFAELA PELISSON REGLA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 108696184 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 082.136.869-93, residente e domiciliada na Rua Antônio Tarifa Vargas, nº 219, Jardim Sinuelo, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as específicações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	Unid.	Processador I5 Processador com 4 núcleos físicos de 3.20 GHz e 6Mb de Cache e Socket com no mínimo 1155 pinos.	20	INTEL	R\$ 843,00	R\$ 16.860,00
03	Unid.	Placa Mãe Placa Mãe compatível com os processadores acima caracterizados, som, vídeo e rede Onboard com suporte mínimo à dispositivos com conexão SATA e compatível com Memória RAM de DDR3 de no mínimo 1333 MHz e manual e CD/DVD com drivers da Placa Mãe.	30	MSI	R\$ 253,00	R\$ 7.590,00
05	Unid.	Memória RAM DDR3 Memória DDR3 com 4 Gb de no mínimo 1333 MHz.	40	KINGSTON	R\$ 203,70	R\$ 8.148,00
34	Unid.	Impressora HP COLOR M276NW Funções: Impressão, cópia, digitalização, fax - Tipo de digitalização: De mesa, ADF - Resolução de digitalização: Aprimorada: até 1200 x 1200 dpi; hardware: até 1.200 x 1.200 dpi; óptica: até 1.200 dpi - Formato de arquivo de digitalização: PDF, PDF pesquisável, JPG, RTF, TXT, BMP, PNG, TIFF - Resolução de cópia: Em preto (texto e imagens): até 600 x 600 dpi; em cores (texto e imagens): até 600 x 600 dpi - Resolução de fax: Em preto (Melhor): até 203 x 196 dpi; em preto (Padrão): 203 x 98 dpi; preto e branco (Boa): 203 x 196 dpi; preto e branco (Excelente): 300 x 300 dpi (sem meio tom); foto em preto e branco em escala de cinza: 300 x 300 dpi - Modem: 33,6 kbps - Painel de controle com tela de toque intuitiva de 3,5" (8,89 cm) e visor gráfico colorido; botões (Início, Cancelar, Ajuda, setas para direita/esquerda, Voltar); luzes indicadoras com LED (Pronto, Erro, Sem fio) - Tela de toque Color Graphic Display (CGD) de 8,89 cm (3,5 polegadas) - Voltagem: 110V Cabo HP USB 2.0 de 3 metros (a-b), C6520A Cabo HP USB de alta velocidade (1,8 m), Q6264A Cabo de rede HP de 4,3 metros, C7536A	02	НР	R\$ 1.516,40	R\$ 3.032,80
VALOR TO	TAL DOS I	TENS: R\$ 35.630,80 (Trinta e cinco mil seiscentos	e trinta reais e	oitenta centavo	s).	R\$ 35.630,80

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas,

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27

ANO III - Nº 382 - PÁG. 37 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de <u>PROCEDÊNCIA NACIONAL</u> e de <u>EXCELENTE QUALIDADE</u>, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português,** de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Secção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Secção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 38 -	SEGUNDA-FEIR	A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028	2 2 00 20 02 22	Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	1000
133 05.001.10.122.0020.2030	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secretaria de Saúde	1000
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031	5.5.50.50.00.00	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	303
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032	2 2 00 20 00 00	Manutenção do Pronto atendimento Municipal	202
175 05.002.10.301.0020.2033	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Programa Médico da Família	303
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079 200	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	437
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040	2 2 00 20 00 00	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	1000
226	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225 466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	3107
06.001.12.361.0016.2041	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	3107
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042		Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043 254	3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	102
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050 280	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	1000
06.005.12.361.0016.2046	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	1000
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085 316	3.3.90.30.00.00	Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063	3.2.2 3.33.30.00	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	- '
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.003.08.243.0021.2072 412	3.3.90.30.00.00	Manutenção do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077	3.3.30.30.00.00	Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	1000
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001 447	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	1000
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	•	·	

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 39 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.11 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

		Sabáudia, 13 de março de 2015.
Edson Hugo Manueira Prefeito Municipal Contratante	R. Pelisson Regla-Informática-ME Rafaela Pelisson Regla Contratada	
estemunhas:		
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №066/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA S.C. COMERCIAL LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.367-220 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 069.935.759-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa S.C. COMERCIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13, com sede na Rua Guiapo, nº 38, Loja 01, Centro, na Cidade de Sarandi/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor SERGIO SATOSHI TAKAYAMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.372.926-6 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 905.651.429-68, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 215, Parque Residencial Cidade Nova, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - № 382 - PÁG. 40 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
07	Kit	Kit Gabinete Kit Gabinete com 4 baias, cor preto, fonte com no mínimo 450 W Reais, teclado multimídia, mouse óptico, caixas de som e leitor de cartão e USB frontal.	30	WISE CASE	R\$ 216,60	R\$ 6.498,00
VALOR TO	R\$ 6.498,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

- e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de <u>PROCEDÊNCIA NACIONAL</u> e de <u>EXCELENTE QUALIDADE</u>, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português,** de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses,** a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - № 382 - PÁG. 41 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA					
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade			
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
03.001.04.122.0003.2009	2 2 20 22 22 25	Manutenção da Divisão de Finanças	1000		
54 03.001.04.122.0003.2010	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção da Secção de Tesouraria	1000		
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
03.001.04.122.0003.2011	3.3.90.30.00.00	Manutenção da Secção de Tributação	1000		
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras			
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo			
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa			
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
03.004.04.122.0006.2018 99	3.3.90.30.00.00	Manutenção da Secção de Recursos Humanos MATERIAL DE CONSUMO	1000		
03.004.04.122.0006.2019	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	1000		
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio			
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários			
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente			
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
05.001.10.122.0020.2030	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Manutenção da Secretaria de Saúde	202		
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutoneão dos Atividades do Eurodo Municipal do Saúdo	303		
05.002.10.301.0020.2031 164	3.3.90.30.00.00	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	1000		
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	303		
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495		
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal			
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303		
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família			
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495		
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal			
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303		
05.002.10.301.0020.2035	2 2 00 20 00 00	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	202		
193 05.004.10.305.0020.2079	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	303		
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497		
05.006.10.304.0020.2075	3.3.30.30.00.00	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	437		
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497		
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação			
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103		
06.001.12.361.0016.2040		Manutenção das atividades do Ensino Fundamental			
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103		
466	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3107		
06.001.12.361.0016.2041	2 2 00 20 00 00	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	102		
237 06.001.12.365.0016.2042	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	102		
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104		
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB			
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102		
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos			
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103		
06.003.27.812.0017.2049	1	Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	1		
		,			
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000		
270 06.004.13.122.0018.2050		MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura			
270 06.004.13.122.0018.2050 280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO	1000		
270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	1000		
270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	1000		
270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	1000		
270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	1000 1000 107		
270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	1000 1000 107		
270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	1000 1000 107 168		
270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085 316	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO	1000 1000 107 168		
270 06.004.13.122.0018.2050 280 06.005.12.361.0016.2046 290 288 289 06.005.12.361.0016.2051 294 06.005.12.365.0016.2085	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura MATERIAL DE CONSUMO Manutenção do Transporte Escolar Fundamental MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	1000 1000 107 168		



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsáve Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27

ANO III - № 382 - PÁG. 42 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA				
08.001.08.122.0021.2071		Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social		
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	
08.003.08.243.0021.2072		Manutenção do Conselho Tutelar		
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	
08.004.08.244.0021.2077		Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social		
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934	
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial		
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo		
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934	
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF		
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934	
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)		
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934	
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente		
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso		
454	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global desta Ata –Registro de Preços é de R\$6.498,00 (Seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso.
- 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.12 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela
- ocorrência de caso fortuito ou forca major, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os precos das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Precos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presenca das testemunhas abaixo.

Sabáudia. 13 de marco de 2015.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – № 382 – PÁG. 43 – SEGUNDA-FEIRA – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA				
Testemunhas:				
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF			
	ATA DE REGISTRO DE PRECOS №058/2015			

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SYMA COMPUTADORES LTDA.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SYMA COMPUTADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.912.543/0001-36, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 625, Loja 21, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor MARCOS ANTÔNIO FILGUEIRAS, brasileiro,casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4093936-9 SESP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 668.549.119-15, residente e domiciliado na Rua Quito nº 08, apartamento nº 201, na Cidade de Maringá/PR, seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 05/03/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
27	Unid.	Impressora Laser Colorida CP1025 Impressora Laser colorida com impressão de 16 PPM em preto e 4 PPM em cores, ciclo mensal de até 15.000 516,60páginas, qualidade de impressão em preto de até 600 x 600 dpi, qualidade de impressão colorida de até 600 x 600 dpi e CD/DVD de instalação.	02	НР	R\$ 994,00	R\$ 1.988,00
30	Unid.	Impressora Multifuncional Colorida 3050 Impressora Multifuncional Colorida 3050 Impressora Multifuncional Colorida com funções de imprimir, copiar e digitalizar, velocidade de impressão em preto de até 20 ppp e impressão colorida de até 16 ppp, qualidade de impressão (ótima) de 4800 x 1200 dpi e resolução de digitalização de até 1200 dpi e com CD/DVD de instalação.	05	HP/1516	R\$ 331,50	R\$ 1.657,50
31	Unid.	NoBrake NoBrake Compact Plus III EXT – 1500VA – bivolt / 120V. 4 Tomadas, Estágios de regulação 4 Estágios potência Máxima 700VA, rendimento/Autonomia de 30 min para 250VA de Potência total, Indicador luminoso de rede, conexões cabo e tomadas, requisitos do sistema 115, 127 e 220V.	02	NHS/COMPACT PLUS III	R\$ 1.048,00	R\$ 2.096,00
35	Unid.	Memória RAM para Notebook mínima DDR3 com freqüência mínima de 1333 MHz	06	KINGSTON	R\$ 147,90	R\$ 887,40
37	Unid.	HD para notebook com conexão mínima SATA com capacidade de armazenamento mínima de 500 GB e mínimo de 5400 RPM.	04	WESTER DIGITAL	R\$ 199,00	R\$ 796,00
ALOR TO	OTAL DOS IT	ENS: R\$ 7.424,90(Sete mil quatrocentos e vinte e qua	tro reais e r	noventa centavos)) .	R\$ 7.424,90

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 — Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2015 — Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I Fornecer os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 013/2015 Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 44 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III-Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- § 1º O prazo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- § 2º Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de <u>PROCEDÊNCIA NACIONAL</u> e de <u>EXCELENTE QUALIDADE</u>, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.
- § 3º A partir da efetiva entrega, os objetos que apresentem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § 4º Os componentes e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.
- § 5º Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais, em português,** de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que por uma condição ou outra não os possuir.
- § 6º A garantia dos objetos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega.
- § 7º Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.
- § 8º Os objetos desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

02.001.04.122.0004.2003		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.001.04.124.0006.2012		Manutenção das Atividades do Controle Interno	
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.002.04.122.0002.2004		Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	
19	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.003.04.121.0003.2005		Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	
25	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.004.04.122.0004.2006		Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	
32	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
02.005.04.122.0004.2007		Manutenção das Atividades de Assessoria de Comunicação	
38	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2008		Manutenção da Secção de Contabilidade	
48	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2009		Manutenção da Divisão de Finanças	
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2010		Manutenção da Secção de Tesouraria	
61	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.001.04.122.0003.2011		Manutenção da Secção de Tributação	
70	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.002.04.122.0006.2015		Manutenção das Atividades da Divisão de Compras	
80	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2013		Manutenção das Atividades de Arquivo e Protocolo	
85	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2016		Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	
89	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2018		Manutenção da Secção de Recursos Humanos	
99	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
03.004.04.122.0006.2019		Manutenção das Atividades da Secção de Patrimônio Público	
106	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.15.452.0013.2026		Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	
119	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.001.26.782.0013.2027		Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários	
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
04.002.18.542.0011.2028		Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente	
133	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
05.001.10.122.0020.2030		Manutenção da Secretaria de Saúde	
153	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2031		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

		A – 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
164	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
162	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
163	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2032		Manutenção do Pronto atendimento Municipal	
175	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2033		Manutenção do Programa Médico da Família	
182	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495
05.002.10.301.0020.2034		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
188	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.002.10.301.0020.2035		Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde.	
193	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303
05.004.10.305.0020.2079		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
200	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
05.006.10.304.0020.2075		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
208	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	497
06.001.12.122.0016.2039		Manutenção da Secretaria de Educação	
216	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.001.12.361.0016.2040	3.3.30.30.00.00	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	103
226	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
225	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
466			3107
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB	3107
06.001.12.361.0016.2041	2 2 00 20 00 00	*	102
237	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.365.0016.2042	2 2 20 22 22 25	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	1000
244	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
243	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
06.001.12.365.0016.2043		Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB	
254	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	102
06.001.12.366.0016.2044		Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	
261	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103
06.003.27.812.0017.2049		Manutenção das atividades da Gerencia de Esportes	
270	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.004.13.122.0018.2050		Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura	
280	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.361.0016.2046		Manutenção do Transporte Escolar Fundamental	
290	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
288	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	107
289	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	168
06.005.12.361.0016.2051		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Fundamental	
294	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
06.005.12.365.0016.2085		Manutenção e Equipamentos das Unidades de Educação Infantil	
316	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104
07.001.04.122.0009.2063	5.5.50.50.00.00	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	20.
337	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.001.08.122.0021.2071	3.3.30.30.00.00	Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social	1000
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
	3.3.30.30.00.00		1000
08.003.08.243.0021.2072	2 2 00 20 00 00	Manutenção do Conselho Tutelar	1000
412	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2077	2 2 00 20 00 00	Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social	1000
420	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
419	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2078		Manutenção do Programa de Proteção Especial	
430	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.004.08.244.0021.2080		Manutenção das Atividades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento	
		de Vinculo	
433	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2081		Manutenção das atividades do PAIF	
437	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.004.08.244.0021.2082		Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família (IGDM e IGDSUAS)	
441	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	934
08.005.08.243.0021.6001		Manutenção das Atividades para Atendimento a Criança a ao Adolescente	
447	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
08.006.08.241.0021.2076		Manutenção das Atividades para Atendimento ao Idoso	
		MATERIAL DE CONSUMO	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global desta Ata Registro de Preços é de R\$ 7.424,90 (Sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III - Nº 382 - PÁG. 46 - SEGUNDA-FEIRA - 16.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos precos foram registrados, além das demais sancões cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 79, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) - a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.13 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela

ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 13 de março de 2015.